

Grelha de Correção do Exame de Direito das Sucessões | Época Normal | 16 de junho de 2025

Tópico	Descrição	Artigo(s) do CC
Cálculo do valor total da herança face à existência de herdeiros legitimários	<i>Relictum + Donatum</i> – Passivo: EUR 630.0000 + (EUR 250.000 + EUR 20.000) = EUR 900.000 Querela doutrinária da Escola de Lisboa e Escola de Coimbra é irrelevante no presente caso, pois a herança não é deficitária.	2162.º e 2157.º.
Pressupostos gerais da vocação sucessória	1. existência do chamado (sobrevivência e personalidade jurídica); 2. titularidade da designação prevalente; e 3. capacidade sucessória.	2032.º.
Herdeiros legitimários	São chamados o cônjuge e os descendentes do autor da sucessão	2133.º, n.º 1, al. a), 2134.º e 2135.º <i>ex vi</i> 2157.º.
Vocação de B	Preenche todos os pressupostos de vocação.	2032.º.
Vocação de D	Preenche todos os pressupostos de vocação, mas falece sem aceitar ou repudiar a herança. Opera a transmissão do direito de suceder para os seus herdeiros, ou seja, H, I e J (cônjuge e descendentes).	2058.º, 2133.º, n.º 1, a), 2134º e 2135º <i>ex vi</i> 2157º
Vocação de E	Preenche todos os pressupostos de vocação.	2032.º.
Vocação de F	Preenche todos os pressupostos de vocação.	2032.º.
Sucessão legitimária	Cálculo da quota indisponível (“ QI ”) / legítima objetiva: $2/3 \times \text{EUR } 900.000 = \text{EUR } 600.000.$	2156.º e 2159.º, n.º 1.

	Cálculo da legítima subjetiva: Divisão por cabeça, cabendo a cada um EUR 150.000.	2136.º e 2139.º, n.º 1 <i>ex vi</i> 2157º
Disposição a favor de C	Pacto sucessório designativo a favor de um terceiro, feito por um dos esposados, validamente celebrado na convenção antenupcial. C aceitou, pelo que a disposição tem valor contratual.	2028.º, n.º 1, 2028.º, n.º 2, 1700.º, n.º 1, b), 1705.º, n.º 1 e 1701.º.
Deixa testamentária a E	Legado a favor de E. Legado por conta da legítima. Imputa-se na legítima subjetiva de E, sendo o excesso imputado na quota disponível (“QD”). O excesso tem a natureza de pré-legado, segundo a posição da Regência, havendo divergência doutrinária quanto a esta questão.	2030.º, 2163.º, 2264.º.
Deixa testamentária a I	Legado a favor de I. Imputado na QD.	2030.º, n.º 2.
Deixa testamentária a R	Indisponibilidade relativa, por se tratar da filha (interposta pessoa) da médica que acompanhou A na sua doença, tendo o testamento sido feito durante o período de doença e tendo o seu autor falecido dela.	2194.º, 2918.º, n.º 1 e 579.º 2 <i>ex vi</i> 2198.º, n.º 2.
Deixa testamentária a S	Legado a favor de S. Substituição fideicomissária. S é designada fiduciária e T fideicomissária. S repudiou o legado, pelo que a substituição converte-se em direta, dando-se a devolução da herança a favor de T (fideicomissária). Não há direito de representação para V, filha de S.	2030.º, n.º 2. 2062.º, 2063.º e 2126.º. 2286.º, 2296.º, 2293.º, n.º 3 e 2281.º, n.º 1. 2041.º/2/a)
Doação em vida a B	Doação ao cônjuge. Identificação da querela doutrinária relativa à imputação das doações feitas ao cônjuge. De acordo com a posição da Regência, trata-se de uma doação não sujeita a colação e deve ser imputada na QD.	2114.º, n.º 1.
Doação em vida a D	À data da doação, D era presuntivo herdeiro legitimário de A, pelo que os	2105.º, 2106.º, 2108.º.

	<p>transmissários estão obrigados a conferir. Imputa-se prioritariamente na QI e, quanto ao excesso, na QD. Posterior sujeição a igualação, na medida do possível, dado que não há valor na QD livre que permita uma igualação absoluta de todos os herdeiros.</p> <p>Discutir se o cônjuge é beneficiário da igualação.</p>	
QD	<p>Total de imputações na QD: EUR 20.000 + EUR 100.000 + EUR 500 + EUR 30.000 + EUR 5.000 + EUR 1.000 = EUR 156.500</p> <p>QD = EUR 300.000</p> <p>300.000-156.500= 143.500</p> <p>Imputadas todas as liberalidades, verifica-se que existe uma QD livre no valor de EUR 143.500, pelo que se deverá abrir a sucessão legítima e proceder à igualação.</p> <p>Não sendo possível a igualação absoluta, serão igualados na medida do possível, B (na posição da Regência, havendo divergência doutrinária quanto a esta questão), E e F.</p>	2108.º e 2131.º

Mapa da partilha, de acordo com as posições defendidas pela Regência:

	QI (EUR 600.000)	QD (EUR 300.000)
B	EUR 150.000	EUR 20.000 (DV) + 47.833,33 ³
D (TDS para H, I e L)	EUR 150.000 (DV)	EUR 100.000 (DV*) ¹
E	EUR 150.000 (LCL)	EUR 30.000 (LCL) ² + 47.833,33 ³
F	EUR 150.000	EUR 47.833,33 ³

I	-	EUR 5.000 (LT)
T	-	EUR 1.000 (LT)
C	-	EUR 500 (PS)

- ¹ – Imputação na QD do excesso da doação feita a D sujeita a colação.
- ² – Imputação na QD do excesso do legado por conta da legítima. Não sujeito a igualação.
- ³ – Igualação na medida do possível. QD livre = $143.500/3$ (B, E e F) = 47.833,33.

As posições plasmadas no mapa da partilha são as do Regente, sendo, contudo, admitidas posições diferentes, desde que devidamente fundamentadas, sendo valorizada a resposta que mostre conhecimento quanto às divergências doutrinárias.